



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	(77) 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO TP 005-2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE DO SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002-2020

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º TERMO ADITIVO Nº 005-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2018 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 08h00min (oito horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2019, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à construção de escola na comunidade do Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Robson Vasconcelos de Moura e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 059/2018, de 21 de dezembro de 2018, que estes subscrevem. Na abertura da sessão o Presidente deu bom dia e boas vindas aos representantes e solicitou os documentos de Credenciamentos para verificação das condições de representação de cada um dos presentes, estando empresas: **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, **Construtora Oeste Bahia Ltda**, **José Marinho Construção Ltda ME** e **ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda**, devidamente credenciados; exceção apenas para o representante da empresa **MRB Engenharia Ltda** tida como portador dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, considerando que a sociedade deve ser administrada conjuntamente com o outro sócio, conforme disposto no Contrato Social e estava presente apenas um sócio sem a procuração do outro sócio, para conforme seguem relacionados abaixo:

Empresas - Credenciadas

Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.636.937/0001-71, representado pelo Senhor Lídio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1.531.887-74 SSP/BA inscrito no CPF n.º 081.431.025-72.

Construtora Oeste Bahia Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.054.864/0001-02, representado pelo Senhor Marcos Antonio do Nascimento Junior, portador do RG n.º 9.561.620-96 SSP/BA inscrito no CPF n.º 792.022.925-15.

José Marinho Construção Ltda ME, inscrita no CNPJ n.º 13.005.075/0001-07, representado pelo Senhor Leonardo Lacerda Marinho, portador do RG n.º 16.157.373 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 082.264.726-52.

ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.168.804/0001-55, representado pelo Senhor Selio Carneiro da Mota, portador do RG n.º 1.511.902 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 218.096.821-34.

Empresas - Entregue os envelopes

MRB Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ n.º 10.221.080001-25.

Em ato contínuo, concluída a fase credenciamento dos representantes, estando os relacionados acima, em ato contínuo, foi solicitado aos representantes que entregassem os envelopes de A - Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços. Em ato contínuo, o Presidente da







Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Comissão Permanente de Licitação abriu os envelopes A - Documentos de Habilitação dos licitantes **Construtora Oeste Bahia Ltda**, **ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda** e **José Marinho Construção Ltda ME**, aos quais antes da análise atida dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, solicitou que os representantes realizassem vistas e realizassem as respectivas rubricas em todos os documentos; permanecendo fechado os envelopes **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** e **MRB Engenharia Ltda**, e todos os envelopes de Propostas de Preços ficaram fechados, sendo solicitado a rubrica de todos os representantes nos envelopes fechados, Considerando o avançado do horário, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou que a sessão fosse suspensa em respeito ao horário de almoço, e desde já informou que retorno se dará as 13hs30min, neste mesmo local para a continuidade dos trabalhos.


Anizio Veiga Filho
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



Robson Vasconcelos de Moura
Membro
Comissão Permanente de Licitação


Janio Elias Viana
Membro
Comissão Permanente de Licitação

Representantes


Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Lídio Oliveira Vila Nova
CPF n.º 081.431.025-72


Construtora Oeste Bahia Ltda
Marcos Antonio do Nascimento Junior
CPF n.º 792.022.925-15


José Marinho Construção Ltda ME
Elivando Nonato da Silva
CPF n.º 079.020.616-11


ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda
Selio Carneiro da Mota
CPF n.º 218.096.821-34





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA 02 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a reabertura da Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2019, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à construção de escola na comunidade do Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Robson Vasconcelos de Moura e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 059/2018, de 21 de dezembro de 2018, que estes subscrevem. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara reaberta a sessão de licitação para a continuidade do certame licitatório e o visto dos representantes presentes nos demais documentos de habilitação dos outros licitantes. Analisados os documentos de todos os licitantes participantes a Comissão Permanente de Licitação apresenta a seguinte relatório prévio, conforme seguem: **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, a empresa apresentou todas as exigências pertinentes aos documentos de habilitação, sendo considerada **Habilitada**; **Construtora Oeste Bahia Ltda** apresentou todas as exigências de habilitação, com exceção da Qualificação Técnica constante da Clausula 7.3.3.3.1.3 - Item 10.5 da planilha orçamentária, considerando que dentre os serviços apresentados nas CAT's não foram apresentados todas as características imprescindíveis para a conclusão dos serviços descritos na Clausula 7.3.3.3.1.3, portanto, está sendo considerada **Inabilitada**; **José Marinho Construção Ltda ME** apresentou as exigências com exceção da Qualificação Técnica constante da Clausula 7.3.3.3.1.3 - Item 10.5 da planilha orçamentária, portanto, está sendo considerada **Inabilitada**; **ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda** apresentou as exigências com exceção da Qualificação Técnica constante da Clausula 7.3.3.3.1.3 - Item 10.5 da planilha orçamentária, portanto; apresentou o Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia; apresentou o CRC do Município vencido em 2018; não apresentou as Certidões do CNJ e do TCU está sendo considerada **Inabilitada**; e a empresa **MRB Engenharia Ltda** apresentou a Identidade do Sócios sem esta devidamente autenticadas; apresentou o CRC em cópia simples sem qualquer autenticação; Contrato com o Engenheiro Fábio Lúcio Lostosa de Almeida foi apresentado em cópia simples sem qualquer autenticação; apresentou Balanço Patrimonial em cópia simples sem qualquer autenticação, está sendo considerada **Inabilitada**; Em ato contínuo a Empresa **Construtora Oeste Bahia Ltda**, fala que a MRB Engenharia Ltda não atendem ao Item 7.3.3.3.1.3. atestado de capacidade Técnica. E a Empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** não atende ao Item 7.3.1.2, Item 7.3.4.6 e ao Item 8.2.2, declaração de Micro Empresa valor superior ao valor estabelecido na Lei, e a Empresa **ICS - Itaguari Construção** não atende ao Item 7.3.1.2, o Item 7.3.4.6 e ao Item 8.2.2, declaração de Micro Empresa com valor superior estabelecido na Lei e a CAT apresentada é de outro estado (DF). Não consta o registro do CREA-BA, Portanto pede inabilitação das Empresas supracitadas. O






Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

representante da Empresa **Construtora Oeste Bahia Ltda**, relata ainda que a construtora Oeste atendeu plenamente ao edital o requisitos do credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, técnica e economicamente apresentando CAT de complexidade igual ou superior ao exigido do edital, pedindo assim a sua habilitação. A Empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, através do seu representante concorda na inabilitação das empresa com forme em atas e reitera que sobre a empresa Construtora Oeste Bahia Ltda por não apresentar de acordo com o edital, a declaração independente de proposta anexo VII mantendo o inabilitado. A Empresa **ICS - Itaguari Construção**, através do seu representante reitera o posicionamento da mesa e acrescenta que a **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, seja inabilitada por não ter cumprido o item 7.3.1.2 e o item 7.3.2.5, Inscrição Municipal e que a empresa **José Marinho Construção Ltda ME**, deixou de apresentar o documento pessoal da sócia e também a inscrição municipal, e pede a sua inabilitação. O Presidente da Comissão encerra a sessão para averiguação dos fatos, ficando marcada a realização da nova sessão para do dia 29/01/2020 às 08hs00m. Eu Janio Elias Viana, membro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo mim e pelos demais representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo. Cocos-BA; 21/01/2020 – às 19hs15m.


Anizio Veiga Filho
Presidente


Comissão Permanente de Licitação


Robson Vasconcelos de Moura
Membro
Comissão Permanente de Licitação


Janio Elias Viana
Membro
Comissão Permanente de Licitação

Representantes


Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Lidio Oliveira Vila Nova
CPF n.º 081.431.025-72


Construtora Oeste Bahia Ltda
Marcos Antonio do Nascimento Junior
CPF n.º 792.022.925-15


José Marinho Construção Ltda ME





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Elivando Nonato da Silva

CPF n.º 079.020.616-11

Selio Carneiro da Mota
ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda

Selio Carneiro da Mota

CPF n.º 218.096.821-34





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ATO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 002-2020, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilm.º Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 21 de janeiro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2º TERMO ADITIVO Nº 005-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.335.745/0001-16, estabelecida à Rua Mário Campos, nº 418, centro, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 014-2018, datado de 29 de janeiro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 008-2018, Pregão Presencial nº 002-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 014-2018, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado e alterações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 014-2018, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA, passará a vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 29 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente, qual seja R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade da continuidade da prestação dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, uma vez que a referida contratação destina-se a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, uma vez que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal não dispõe de servidores capazes de realizar os serviços sem o auxílio da referida assessoria. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

§ ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 08 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ: 14.335.745/0001-16
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDC0-D77F-5C2E-C462-5671> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDC0-D77F-5C2E-C462-5671



Hash do Documento

cf921cae7532f3eb3a1c8270b9c50e32a82b0214df653fd551d9bf1ae124f671

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/01/2020 14:02 UTC-03:00